



Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

Comissão de Contratação

RELATÓRIO E DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Resposta à Impugnação do Edital – Concorrência nº 008/2026

Concorrência nº 008/2026 – Processo Administrativo nº 020701.2025.07.008-30

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de obra de engenharia para Reforma do Centro do Idoso no Município de Silves/AM

Impugnante: Continental Serviço de Refrigeração Ltda., CNPJ nº 09.164.271/0001-57

1. DO RELATO

Relato que, em 15 de outubro de 2026, a empresa Continental Serviço de Refrigeração Ltda. (CNPJ nº 09.164.271/0001-57) protocolou impugnação ao Instrumento Convocatório da Concorrência nº 008/2026, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, formulando oito questionamentos sobre requisitos de habilitação técnica, vistoria ao local, quantitativos de atestados, unidade de medida de serviço, cronograma de execução, composição do BDI, cláusula de diligência e garantia de proposta.

Para subsidiar a análise, os autos contam com o Parecer Técnico nº 014/2026, de 16/10/2026, lavrado pelo Engenheiro Fiscal Emerson Sampaio Cadaxo (CREA 0414630734AM), sobre os itens de natureza técnica da impugnação, e com a manifestação da Assessoria Jurídica, constante do Ofício de resposta de 20/10/2026, sobre os itens de natureza jurídico-procedimental. Este relatório consolida as conclusões de ambos e registra as decisões.

2. DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação foi protocolada em 15/10/2026, dentro do prazo de até três dias úteis antes da abertura previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e da data fixada na folha de rosto do edital para impugnações (até 19/10/2026). Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço da impugnação e aprecio seu mérito.

3. DA ANÁLISE E DAS DECISÕES POR QUESTIONAMENTO

**3.1. Questionamento 1 – Atestados exigidos em 100% dos quantitativos (item 11.4.13):
PROCEDENTE.**

A exigência de atestados que comprovem a execução integral dos serviços de telhamento com telha de aço/alumínio (683,03 m²), janelas de aço tipo basculante (21,315 m²) e



Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

Comissão de Contratação

polimento de piso em granilite (357,34 m²) ultrapassa o limite máximo de 50% das parcelas fixado no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Decido: o edital foi retificado para limitar os quantitativos mínimos de capacidade técnico-operacional a até 50% das parcelas (341,515 m²; 10,6575 m²; 178,67 m²), com a tabela de itens relevantes constante da versão retificada, admitindo-se atestados de serviços similares e motivando-se a seleção das parcelas relevantes.

3.2. Questionamento 2 – Vistoria obrigatória e recusa implícita da declaração substitutiva: PROCEDENTE.

Nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, mesmo quando a avaliação do local for imprescindível, o atestado de visita técnica deve poder ser substituído por declaração formal do responsável técnico do licitante. Decido: a vistoria passou a ser facultativa no edital retificado, com previsão expressa do Anexo V-A (declaração de opção por não realizar vistoria), do Anexo V-B (declaração de vistoria) e do Atestado de Visita.

3.3. Questionamento 3 – Expressão "da região onde os serviços foram executados" e restrições a atestados: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

A expressão refere-se exclusivamente ao registro regular do atestado ou da Certidão de Acervo Técnico no conselho profissional de jurisdição do local onde o serviço foi executado, nada significando limitação geográfica da experiência do licitante, vedada pelo art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Decido: o edital retificado explicita esse entendimento, admite atestados de serviços com semelhança funcional e complexidade equivalente ou superior e admite o somatório de atestados para atingimento dos quantitativos mínimos, sem exigência de coincidência literal de descrições ou códigos.

3.4. Questionamento 4 – Unidade de medida do item CPU020 (polimento de piso em granilite): PROCEDENTE quanto à unidade, sem efeito no preço.

Conforme o Parecer Técnico nº 014/2026, trata-se de erro material de digitação: a Memória de Cálculo registra corretamente a unidade m² e a quantidade 357,34 m², com preço unitário de R\$ 39,07/m² (R\$ 50,14 com BDI), sem alteração de quantitativo, de preço ou do valor global. Decido: será publicada errata substituindo "un/UM" por "m²" no orçamento sintético, na Curva ABC, nos Itens Relevantes, na CPU020 e no subitem 11.4.13 do edital, ficando definido o critério de medição em m² de área efetivamente polida, conferido in loco pela fiscalização.



Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

Comissão de Contratação

3.5. Questionamento 5 – Viabilidade do cronograma de 30 dias e administração da obra: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

O Parecer Técnico nº 014/2026 demonstra a exequibilidade do prazo: o serviço soma cerca de 1.660 horas-homem, compatível com equipe média de 9 profissionais, com caminho crítico na cobertura e serviços sujeitos a cura concentrados na primeira quinzena. O percentual de administração local de 10,46%, embora acima do 3º quartil de referência do Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário (8,87%), justifica-se pelo pequeno porte da obra (R\$ 243.109,60) e pela equipe mínima fixa (um encarregado em tempo integral e meio mês de engenheiro), admitindo-se valores fora das faixas quando motivados, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Decido: o prazo de 30 dias corridos é mantido; a contratada apresentará, na assinatura do contrato, cronograma físico-financeiro detalhado e semanal, aprovado pela fiscalização; e as premissas operacionais da obra serão explicitadas na retificação, em observância aos arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Questionamento 6 – BDI, desoneração e referenciais: PARCIALMENTE PROCEDENTE quanto a falhas formais, improcedente quanto ao mérito.

O BDI adotado de 28,35% está correto e dentro das faixas do Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário: sem a CPRB, a taxa é de 24,64%, abaixo do 3º quartil de 25,00%. Fórmula aplicada: $BDI = [(1 + AC + S + R) \times (1 + DF) \times (1 + L) / (1 - I)] - 1 = 28,35\%$. Decido: o valor do BDI é mantido; será corrigida a planilha de verificação, com a troca do rótulo "2º quartil" por "3º quartil" e a indicação das faixas referenciais do acórdão (20,34% / 22,12% / 25,00%, sem CPRB); e serão juntados aos autos o orçamento SINAPI 06/2026 não desonerado e o BDI correspondente sem CPRB, para demonstração motivada da escolha do regime desonerado. Essa juntada é instrução processual e não altera o valor estimado nem as regras do certame. Registro, ainda, que cada licitante poderá apresentar BDI e encargos conforme o próprio enquadramento tributário, respeitados o valor global máximo e a exequibilidade.

3.7. Questionamento 7 – Cláusula de diligência (item 13.1): PROCEDENTE quanto à forma.

A redação genérica que veda a inclusão posterior de documentos não se compatibiliza plenamente com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que admite diligência para esclarecimento ou complementação, inclusive atualização de documentos vencidos após a data de



Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

Comissão de Contratação

recebimento das propostas (§ 1º). Decido: o item será adequado ao art. 64, permitindo o saneamento de vícios formais e a atualização de documentos, sem admitir a inclusão extemporânea de documento que supra condição não preenchida na data do certame ou alteração substancial de proposta que fira a isonomia.

3.8. Questionamento 8 – Garantia de proposta: IMPROCEDENTE quanto ao alegado direcionamento, com esclarecimentos prestados.

O edital não limitou a garantia ao "seguro-garantia": refere-se à garantia de proposta em sentido amplo, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, no limite legal de 1% (um por cento), admitidas as modalidades previstas em lei: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária. A garantia será exigida no momento do credenciamento das empresas, terá validade compatível com o prazo de validade das propostas e será devolvida aos licitantes não vencedores após a homologação e ao vencedor mediante assinatura do contrato e prestação da garantia de execução. As informações constam da versão retificada do edital.

4. DAS PROVIDÊNCIAS

Com base no exposto, determino: a) a retificação do edital e de seus anexos, nas matérias indicadas nos itens 3.1 a 3.7 deste relatório, com publicação da respectiva errata; b) a republicação integral do Instrumento Convocatório nos mesmos veículos e meios da publicidade original; c) a reabertura integral dos prazos de credenciamento e apresentação de propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, fixando-se a nova sessão pública para 10 de novembro de 2026, às 09h00, horário de Manaus; d) a suspensão da sessão de abertura originalmente marcada; e) a integração destas decisões ao edital retificado, juntamente com o Parecer Técnico nº 014/2026 e o Ofício de resposta da Assessoria Jurídica de 20/10/2026, permanecendo tudo nos autos deste processo.

5. DA CONCLUSÃO

Concluo que, dos oito questionamentos formulados, quatro foram acolhidos (itens 1, 2, 4 e 7), três foram parcialmente acolhidos (itens 3, 5 e 6) e um foi rejeitado (item 8). Nenhum deles revela erro de quantitativo, de preço ou de BDI capaz de alterar o valor estimado da contratação, fixado em R\$ 243.109,60, tampouco o objeto ou a equação econômico-financeira do certame. As correções foram efetivadas por retificação, sem anulação do certame e com reabertura integral dos prazos, em observância aos princípios da isonomia,



Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

Comissão de Contratação

da competitividade, da motivação e do formalismo moderado que regem a Lei nº 14.133/2021.

Silves/AM, 20 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente

LUCIOMAR NEVES DE FREITAS

Data: 20/10/2026 17:16:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIOMAR NEVES DE FREITAS

Agente de Contratação – Comissão de Contratação

Prefeitura Municipal de Silves/AM